



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 38/05/CONEP

Aprova Normas que disciplinam o
Programa de Monitoria da UFS.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar Programa de Monitoria da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de envolver o Programa de Monitoria na melhoria efetiva da qualidade dos cursos de graduação da UFS;

CONSIDERANDO o parecer do Relator Cons^o. **BYRON EMANUEL DE OLIVEIRA RAMOS** ao analisar o processo nº 6569/05-77;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º O Programa de Monitoria da UFS passa a ser disciplinado pelo conjunto de normas estabelecidas nesta Resolução.

**Capítulo I
Da Definição e das Modalidades**

Art. 2º A monitoria é uma atividade didático-pedagógica vinculada a um Projeto de Monitoria, desenvolvida por alunos de graduação da UFS, que visa a contribuir para o aperfeiçoamento do seu processo de formação e melhoria da qualidade do ensino, sob a orientação do professor responsável pela disciplina.

Art. 3º O Programa de Monitoria na UFS será oferecido em duas modalidades, resguardados os direitos dos alunos em relação aos benefícios que o exercício da monitoria lhes concede:

- I. monitoria com bolsa – com remuneração especificada pela COGEPLAN, de acordo com as disponibilidades dos recursos oriundos da UFS.
- II. monitoria voluntária – sem remuneração específica.

Parágrafo Único: Excetuando-se a diferença relativa à remuneração, todas as demais cláusulas desta Resolução aplicam-se, indistintamente, às duas modalidades de monitoria.

**Capítulo II
Dos Objetivos do Programa**

Art. 4º São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. despertar no aluno o interesse pelo magistério;
- II. criar condições para o aluno exercitar os conhecimentos adquiridos na disciplina objeto do concurso;

- III. promover a melhoria do ensino de graduação através da interação dos alunos do programa com os corpos docente e discente;
- IV. estimular o desenvolvimento de habilidades relacionadas à sistematização do trabalho docente; e
- V. complementar a formação acadêmica do aluno.

Capítulo III Dos Projetos de Monitoria

Art. 5º O Programa de Monitoria será desenvolvido através de Projetos de Monitoria propostos pelos Departamentos.

§ 1º No projeto, deverá ser indicado um professor coordenador e os demais professores orientadores de monitores do Departamento.

§ 2º No Projeto de Monitoria, deverá constar o Plano de Atividades a ser desenvolvido pelos monitores na(s) disciplina(s) dos cursos de graduação do Departamento.

§ 3º Os Planos de Atividades devem atender aos programas das respectivas disciplinas.

§ 4º A duração do Projeto será de 02 (dois) semestres letivos, podendo ser renovado por mais dois semestres letivos, improrrogavelmente.

§ 5º O Projeto de Monitoria e os Planos de Atividades deverão ser elaborados de acordo com modelos constantes no anexo I, desta Resolução.

Capítulo IV Das Vagas e das Bolsas

Art. 6º O total de vagas de monitoria com bolsa depende da dotação orçamentária anual da UFS

Art. 7º O número de vagas, para a Monitoria Voluntária, será definido pelos respectivos Departamentos, uma vez que não implicam despesa financeira para a UFS.

Art. 8º As vagas de monitoria com bolsa para cada ano letivo, definidas pela COGEPLAN, serão disponibilizadas, a partir da análise dos projetos dos Departamentos pela Comissão de Monitoria da PROGRAD, observando os seguintes critérios e prioridades:

- I. mérito do projeto, considerando-se os objetivos do programa de monitoria definidos no art. 4º,
- II. apresentar viabilidade técnico e econômica para a sua execução, e,
- III. ter preferencialmente vinculação a atividades práticas.

Art. 9º No caso de cancelamento da Bolsa, esta deverá ser disponibilizada entre os Monitores não contemplados, adotando-se a ordem de classificação.

Art. 10. Não terá direito à Bolsa de Monitoria o aluno que já tiver outro tipo de bolsa, seja dos Programas da UFS, seja de outros órgãos financiadores, com exceção para as bolsas de caráter assistencial.

Capítulo V Dos Requisitos

Art. 11. São requisitos para o exercício da monitoria:

- I. ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UFS;
- II. ter, no mínimo, MGP igual a sete no curso em que está matriculado;
- III. ter sido aprovado na disciplina em que pretende ser monitor, com no mínimo média sete;

- IV. ser aprovado no concurso de monitoria, com no mínimo média sete; e
- V. dispor de doze horas semanais para as atividades de monitoria.

Capítulo VI

Da Inscrição e Seleção

Art. 12. Devem constar no Edital:

- I. o plano de atividade de cada disciplina vinculado ao Projeto de Monitoria do Departamento;
- II. o número de bolsas de monitoria;
- III. os requisitos exigidos para o exercício da Monitoria constantes do art. 12, desta Resolução;
- IV. data(s), horário(s) e local(is) da inscrição e da realização da(s) prova(s); e
- V. os documentos exigidos para a inscrição.

Art. 13. No ato da inscrição, será exigido do candidato:

- I. comprovante de matrícula na UFS, no período letivo em que a inscrição está sendo realizada;
- II. histórico escolar, onde deverá ser comprovado a integralização da(s) disciplina(s) vinculadas ao (s) Plano (s) de Atividades e ao Projeto de Monitoria do Departamento, e,
- III. declaração assinada pelo aluno, disponibilizando 12 (doze) horas/semana para as atividades de monitoria e comprometendo-se a não acumular participação em qualquer outro programa de ensino, pesquisa ou extensão, com remuneração, salvo em relação à atividade voluntária, quando haja compatibilidade de horário devidamente comprovada.

Art. 14. A classificação dos candidatos aprovados, será realizada de acordo com a média final da prova de seleção.

Parágrafo Único: Em caso de empate, será classificado o candidato que apresentar maior média na disciplina objeto do concurso, maior M.G.P, maior índice de regularidade, nesta ordem de prioridade.

Art. 15. A constatação de inscrição de candidato único na seleção e com média na disciplina igual ou superior a sete, a critério da comissão de seleção, a prova de seleção poderá ser dispensada.

Capítulo VII

Das Atribuições

Seção I

Da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 16. A PROGRAD constituirá uma Comissão de Monitoria formada por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados pelos Centros Acadêmicos (CCET, CCBS, CCSA e CECH) mais o Diretor do DEAPE.

§ 1º O mandato dos representantes dos Centros Acadêmicos será de 01 (um) ano renovável por igual período.

§ 2º A Comissão de Monitoria da PROGRAD terá o DEAPE como sua secretaria executiva.

Art. 17. Atribuições da Comissão de Monitoria da PROGRAD:

- I. distribuir as vagas observando os critérios do artigo 8º,
- II. gerenciar o Programa de Monitoria,
- III. organizar anualmente o Seminário de Monitoria, e,

- IV. elaborar o calendário do programa de monitoria que deverá indicar a data da submissão de propostas pelo Departamento, o período de avaliação dos projetos e a data de entrega do relatório final dos projetos executados pelos departamentos.

Seção II Do Departamento

Art. 18. Atribuições do Chefe do Departamento:

- I. divulgar para os docentes do seu Departamento o calendário de monitoria estabelecido pela PROGRAD,
- II. acolher os projetos de monitoria apresentados pelos docentes e encaminhar à PROGRAD de acordo com o calendário elaborado pela Comissão de Monitoria;
- III. informar, oficialmente, ao Conselho Departamental o resultado do julgamento das propostas realizadas pela Comissão de Monitoria;
- IV. estabelecer e divulgar o edital de concurso de monitoria para os projetos qualificados;
- V. solicitar a contratação do(s) monitor(es) e voluntário(s) até 10 (dez) dias antes do início do primeiro semestre letivo do ano da vigência do projeto, e,
- VI. encaminhar a Comissão de Monitoria o Relatório Final do projeto vinculados aos Departamentos.

Art. 19. Atribuições do Conselho Departamental:

- I. constituir as bancas de seleção para cada um dos Projetos de Monitoria contemplados com as vagas de monitorias remuneradas ou não, integradas por três(03) membros titulares e um (01) suplente;
- II. designar o presidente das Bancas de Seleção;
- III. homologar os resultados Bancas de Seleção, e,
- IV. aprovar os relatórios parcial e conclusivo dos Projetos de Monitoria dos Departamentos.

Seção III Da Comissão de Monitoria do Departamento

Art. 20. São atribuições da Comissão de Monitoria:

- I. estabelecer o(s) tipo(s) de prova(s) do concurso para monitoria com bolsa e voluntária;
- II. elaborar, aplicar e corrigir a(s) provas(s) do concurso de monitoria;
- III. submeter à homologação, pelo Conselho Departamental, o parecer final da Comissão de Monitoria, indicando o nome dos candidatos aprovados e a ordem de classificação final, tanto para monitores bolsista como para monitores voluntários, e,
- IV. as bolsas de monitoria serão distribuídas de acordo com a classificação final dos candidatos.

Parágrafo Único: Os monitores classificados abaixo do número de bolsas, a critério do Departamento poderão ser indicados como monitores voluntários.

Seção IV Do Professor Coordenador e do Professor Orientador

Art. 21. Compete ao Professor Coordenador responsabilizar-se:

- I. pela elaboração do Projeto de Monitoria sob sua responsabilidade e cuidar de sua execução, quando qualificado pela Comissão de Monitoria da PROGRAD;
- II. pela elaboração e encaminhamento à Comissão de Monitoria do Relatório Parcial do Projeto de Monitoria, correspondente aos planos de atividades dos monitores sob sua responsabilidade;

- III. pela convocação de reuniões periódicas com o(s) professor(es) orientador(es) e monitor(es) vinculados ao Projeto de Monitoria sob sua responsabilidade, para acompanhar e avaliar o andamento do projeto;
- IV. pela solicitação ao Departamento da rescisão do contrato do monitor, acompanhada da devida justificativa, e,
- V. pela elaboração do Relatório Conclusivo do Projeto de Monitoria.

Art. 22. É considerado Professor Orientador o docente que trabalha juntamente com o(s) aluno(s) monitor(es) no desenvolvimento do Plano de Atividades.

Art. 23. São atribuições do Professor Orientador:

- I. participar da elaboração do Plano de Atividades vinculado ao Projeto de Monitoria do Departamento.
- II. participar da Comissão de Monitoria, quando designado pelo Conselho Departamental;
- III. participar das reuniões periódicas de avaliação do andamento do Plano de Atividades, quando convocado pelo Coordenador do Projeto de Monitoria;
- IV. orientar e assistir o monitor no desenvolvimento de suas atividades específicas, e,
- V. avaliar o desempenho do(s) monitor(es), no desenvolvimento do Plano de Atividades que está sob sua responsabilidade, conforme ficha de avaliação constante no anexo III.

Parágrafo Único: Cada professor orientador não deverá orientar mais de um Monitor Bolsista, salvo aprovação excepcional do Conselho Departamental, observado o disposto no artigo 7º.

Seção IV Do Monitor

Art. 24. É considerado Monitor o aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UFS e aprovado em processo seletivo do Programa de Monitoria, que desenvolva, sob a supervisão de um professor orientador, atividades didático-pedagógicas vinculadas a um Plano de Atividades do Projeto de Monitoria do Departamento.

Art. 25. São atribuições do monitor:

- I. auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, preparar material didático, atender a alunos e outras atribuições de acordo com o Plano de Atividades ao qual esteja vinculado;
- II. interagir com professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem, e,
- III. avaliar o desenvolvimento de seu Plano de Atividade em interação com seu orientador, apresentando sugestões que deverão ser anexadas ao Relatório Conclusivo do Projeto de Monitoria, conforme ficha de avaliação constante no anexo II.

Parágrafo Único: Fica vedado ao monitor ministrar aulas, avaliar a aprendizagem de alunos, supervisionar estágios e/ou desempenhar atividades de caráter administrativo.

Capítulo VIII Da Avaliação do Monitor

Art. 26. O Professor Orientador avaliará o desempenho do monitor, atribuindo-lhe uma nota que levará em consideração os critérios definidos pela Comissão de Monitoria.

§ 1º A Comissão encaminhará ao Departamento a relação dos monitores com suas respectivas notas.

§ 2º A nota atribuída pela Comissão de Monitoria será a nota que constará no histórico do aluno e no certificado de monitoria.

§ 3º A critério do Conselho Departamental poderá ocorrer o Seminário de Monitoria, visando ao relato de experiências.

Capítulo IX Do Certificado de Monitoria

Art. 27. O Chefe de Departamento encaminhará a relação dos monitores e suas respectivas notas ao DAA, para registro no histórico escolar, e a confecção do certificado de monitoria, no ato da entrega do diário de classe da disciplina vinculada ao Plano de Atividade do Monitor.

§ 1º A relação dos monitores e suas respectivas notas deverão ser entregues juntamente com o diário de classe da disciplina vinculada ao Plano de Atividade do Monitor.

§ 2º O aluno deverá, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, requerer ao DAA o certificado de monitoria.

Capítulo X Das Disposições Finais

Art. 28. Os alunos que estiverem no exercício da monitoria, no início da vigência desta Resolução, terão o direito de complementar o seu tempo contratual.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de cada Departamento.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 06/2000/CONEP.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2005.


REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 38/05/CONEP

PROGRAMA DE MONITORIA

ANEXO I

MODELO DE PROJETO E PLANO DE ATIVIDADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO
DEPARTAMENTO
PROGRAMA DE MONITORIA

PROJETO DE MONITORIA

Para uso de controle

1- DADOS DO PROJETO

1.1 – Identificação do Coordenador

Nome:			
Departamento:		Cargo/Função: Chefe	Centro:
Número de professores envolvidos:	Número de técnicos envolvidos:	Número de monitores bolsista:	Número de monitores voluntários:

1.2 – Objetivos

1.2.1 – Gerais
1.2.2 – Específicos

1.3 – Resultados esperados, com indicadores para avaliação

1.3.1 – Resultados esperados	1.3.2 – Indicadores de avaliação
------------------------------	----------------------------------

2 – DADOS DAS DISCIPLINAS ENVOLVIDAS NO PROJETO

2.1 – DADOS GERAIS

Código	Nome	Curso	Período	Caráter Disciplina	
				obrigatório	optativo

2.2 – DADOS QUANTITATIVOS

Alunos matriculados		Prof.	Técnico	Monitores ano anterior		Monitores solicitados		Turmas	Carga horária		
1º Sem.	2º Sem.			Bol.	Vol.	Bol.	Vol.		T	P	Total

3 – COMISSÃO DE MONITORIA DO DEPARTAMENTO

Coordenador:
Membro
Membro
Membro
Membro

Cidade Universitário Prof. José Aloísio de Campos, / / 2005

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1 – Introdução e Diagnóstico da Situação Atual

--

4.2 – Justificativa

--

4.3 – Plano de Atividades do(s) Monitor(es)

CADA MONITOR TERÁ UM PLANO DE ATIVIDADE CONFORME MODELO EM ANEXO

--

4.4 – Plano de Orientação

--

4.5 – Equipe

--

4.6 – Cronograma de Execução

--	--

OBSERVAÇÃO: Utilize a tecla ENTER para aumentar o espaço nos itens;
Entregar uma cópia deste formulário na PROGRAD para registro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº38/05/CONEP

PROGRAMA DE MONITORIA

ANEXO II

Questionário de Avaliação do Monitor

CENTO

DEPARTAMENTO

PROJETO DE MONITORIA

DISCIPLINA(S)

PROFESSOR(ES) ORIENTADOR(ES)

NOME DO MONITOR:

() MONITOR BOLSISTA

() MONITOR VOLUNTÁRIO

Questionário de Avaliação do desenvolvimento das atividades do Monitor

Questionamento	Sim	Não	Observações
a) O monitor é assíduo em suas atividades previstas no plano de trabalho?			
b) O monitor está cumprindo suas tarefas em 12 horas semanais?			
c) O monitor tem demonstrado envolvimento com o projeto em desenvolvimento?			
d) O monitor tem criatividade e iniciativa própria no desenvolvimento de suas atividades?			
e) Relatar informações adicionais sobre o desempenho do monitor			

Data:

Assinatura do Orientador
Carimbo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO

I. IDENTIFICAÇÃO

- ✓ Título do Projeto
- ✓ Professor Coordenador: (se for o caso)
- ✓ Professor Orientador
- ✓ Departamento
- ✓ Disciplina envolvida
- ✓ Monitor(es)
- ✓ Período de Execução

2. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

3. OBJETIVOS (SÓ OS ATINGIDOS)

4. METODOLOGIA UTILIZADA

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

6. CONCLUSÃO

7. BIBLIOGRAFIA

OBSERVAÇÃO:

As comunicações para publicação deverão obedecer ao seguinte formato:

- Texto gravado eletronicamente em disquete, fonte Times New Roman – do Microsoft Word, tamanho 12, espaço 1 ^{1/2};
 - O texto deverá conter: Identificação do Monitor, do Orientador e do Projeto de Ensino ao qual está vinculado; introdução/justificativa; objetivos (só os atingidos); metodologia utilizada; resultados e discussões; conclusão; bibliografia, respeitando-se a especificidade de cada projeto;
 - Mínimo de 02 e máximo de 04 laudas em papel A4.
O texto da comunicação gravado eletronicamente e mais 01 (uma) cópia impressa deverão ser entregues na PROGRAD em data a ser definida posteriormente.
-